# PROJECTO REGULAMENTO INTERNO

# ZIF – MALHADA DO CERVO

ZIF MALHADA DO CERVO

## ZIF MALHADA DO CERVO

Nos termos e para os efeitos dos art.º 8 n.º 1 al. e) e 17º do Dec. Lei n.º 127/2005 o núcleo fundador da ZIF Malhada do Cervo apresenta Projecto de Regulamento Interno

## Art.º 1º Natureza

A Zona de Intervenção Florestal – **ZIF Malhada do Cervo** é um agrupamento de áreas contínuas e delimitadas constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidos a um Plano de Gestão Florestal e a um Plano Específico de Intervenção Florestal e geridas por uma única entidade, que se rege pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberação da Assembleia Geral e demais disposições legais aplicáveis.-----

## Art.º 2 Objectivos

Objectivos
1- A Zona de Intervenção Florestal - (ZIF) tem como principal objectivo a defesa do
território florestal e agro-florestal através de uma gestão sustentável da área de
intervenção, mantendo a biodiversidade a produtividade, a capacidade de regeneração e
a vitalidade dos espaços florestais que a integram
2 –Para a prossecução do enunciado objectivo a ZIF propõe-se:
a) Promover a gestão e a sustentabilidade das superfícies florestais e da área de
minifúndio abrangida, tornando-as rentáveis e económica e socialmente viáveis;
b) Coordenar e desenvolver, de forma planeada, a protecção dos espaços florestais e
naturais, valorizando-os o mais possível;
c) Garantir de forma ordenada e permanentemente actualizada a recuperação dos
espaços florestais e naturais afectados por incêndios;
d) Diminuir as condições de ignição e propagação de incêndios na área de ZIF;
e) Garantir a protecção ambiental da área da ZIF;
f) Promover a valorização dos produtos naturais, das potencialidades turísticas,
nomeadamente, nas áreas do eco-turismo e turismo natureza, cinegéticas, florestais e
agro-florestais
g) Promover o desenvolvimento de actividades agro-florestais, silvo-pastorícias,
apícolas, cinegéticas e de defesa ambiental,
h) Promover a certificação florestal;i) Possenvalves acessão de formação e sensibilização des populaçãos:
i) Desenvolver acções de formação e sensibilização das populações;j) Promover e apoiar o desenvolvimento e/ou aproveitamento de bio-energias;
1) Promover e apolar o desenvolvimento e/ou aprovenamento de bio-energias, 1) Promover o Associativismo dos produtores e proprietários na prossecução dos perigos
inerentes à floresta;
m)Avaliar novos tipo de ocupação dos solos;
n)Aumentar os rendimentos de exploração florestal optimizando custos de investimento,
produção e exploração, nomeadamente pela valorização da biomassa produzida;
o) Aumentar a área arborizada, promovendo a correcta reflorestação adequada às
condições ecológicas da zona;
p) fomentar a diversidade do coberto florestal;
q) promover a manutenção de áreas agrícolas existentes e aumentá-las como forma de
diversificar as actividades da ZIF e compartimentar as áreas florestais de modo a
controlar a progressão dos fogos florestais;

- r) Criar uma central de compra de modo a escoar de modo eficiente e com maior rendimento os produtos florestais;-----
- 3- Os objectivos ora definidos serão precisados e calendarizados nos planos a elaborar. -

## Art.º 3 Área de Intervenção

A área de intervenção da ZIF abrange a freguesia de Sarzedas, correspondendo a uma área total de **1.130,06 ha** (**Mil cento e trinta hectares e seiscentos metros quadrados**), podendo ser ampliada ou reduzida, nos termos da lei.------

## Art.º 4 Aderentes

- 1- A ZIF integra como aderentes os proprietários e/ou produtores florestais fundadores e outros proprietários e/ou produtores que a ela adiram.-----

## Art.º 5 Admissão de Aderentes

- 1- Os proprietários e/ou produtores florestais que pretendam aderir à ZIF, deverão solicitar a admissão à entidade Gestora da ZIF. ------
- 2- A admissão dos proprietários e/ou produtores florestais é efectuada por proposta da entidade gestora e aprovada pela Assembleia Geral.-----
- 3- A admissão deverá ser celebrada por escrito, devendo os aderentes aí assumir o compromisso de respeitar as obrigações inerentes à admissão.-----
- 4- A listagem dos proprietários e/ou produtores florestais que aderirem à ZIF será elaborada e regularmente actualizada e publicitada pela entidade gestora por meio de edital a afixar nos locais de estilo, sede da Junta de Freguesia e sede da Entidade Gestora.------
- 5- Semestralmente a Entidade Gestora publica, num Jornal de expansão nacional a listagem a que se alude em quatro.-----

#### Art.º 6

### Formas de Adesão e tipos de aderentes

- 1- Os proprietários e ou produtores florestais com propriedades abrangidas pela área da ZIF podem aderir a esta das seguintes formas:-----
- a) transferindo para a entidade gestora a responsabilidade da execução dos planos;-----
- b) assumindo directamente a execução dos planos e todas as responsabilidades daí advenientes;------

## Art.º 7

## Quotizações

- 1 Todos os aderentes ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual com valores a fixar anualmente pela Assembleia Geral;-----
- 2- O valor da quota é estabelecido em função da área e ocupação cultural das propriedades de cada proprietário e/ou produtor florestal;------

3- O pagamento das quotas deverá ser efectuado até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que disserem respeito.-----

## Art.º 8

## Direitos dos proprietários aderentes

- 1- São direitos dos proprietários aderentes os previstos na legislação aplicável e, em particular:----
  - a) participar activamente nas Assembleias Gerais, com direito de apresentar propostas, participar na discussão e votar;-----
  - b) eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;-----
  - c) apresentar à entidade gestora propostas de acções concretas, sugestões, pedidos de informação e esclarecimentos, etc;-----
  - d) recorrer para assembleia geral de qualquer decisão da entidade gestora;------
  - e) participar nos rendimentos da ZIF proporcionalmente à área e ocupação cultural cuja gestão fica a cargo da entidade gestora ------

#### Art.º 9

## Obrigação dos proprietários aderentes

1- Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente, o presente regulamento e as deliberações da Assembleia Geral;-----2-Participar activamente na dinâmica da ZIF, comparecendo às reuniões da Assembleia Geral, acções de sensibilização, colaborando com os órgãos sociais, trabalhando em comissões e grupos de trabalho, apresentando propostas e sugestões concretas a desenvolver, colaborando nas acções a promover e contribuindo por qualquer forma ao seu alcance para o prestigio da ZIF;-----3-Cumprir o estipulado no plano de gestão florestal, planos específicos de intervenção florestal no que respeita às suas propriedades;-----4-Autorizar que sejam construídas todas as infra-estruturas necessárias à implementação dos planos e neles constantes, nomeadamente aceiros, caminhos e pontos de água;-----5- Informar a entidade gestora ZIF, no prazo máximo de 30 dias contados do facto gerador, de qualquer alteração nas infra-estruturas da sua propriedade;-----6- Informar a entidade gestora da ZIF, no prazo máximo de trinta dias, de quaisquer alterações registais e /ou cadastrais das propriedades; -----7- Informar a entidade gestora da ZIF dos projectos específicos a que se candidatar no âmbito das propriedades que integram a área de ZIF;-----8- Informar a entidade gestora da execução das acções planeadas, sempre que tal lhes seja solicitado. -----

#### Art.º 10

#### Garantias dos proprietários aderentes

São garantias dos proprietários aderentes-----

- a) obter uma avaliação do potencial produtivo dos seus terrenos efectuada pela entidade gestora, em função da área e da classe produtiva;-----
- b) consultar e beneficiar de um inventário da estrutura das suas propriedades e dos respectivos elementos de registo, enquanto parcelas integradas da ZIF-----
- c) Manter os marcos divisionais das suas propriedades; ------

## CAPÍTULO II PLANEAMENTO DA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL

#### Art.º 11

#### Plano de Gestão florestal e Plano Especifico de Intervenção Florestal

1- A gestão da ZIF será orientada segundo um Plano de Gestão Florestal (PGF) e planos específicos que deverão ser elaborados por técnicos florestais da entidade gestora da ZIF ou contratados pela mesma.-----2- O Plano de Gestão Florestal deverá respeitar, os Planos Regionais de Ordenamento Florestal.(PROF)------3- Este plano de gestão florestal, de cumprimento obrigatório para todos os aderentes da ZIF irá definir as zonas a (re)florestar e beneficiar, as espécies a utilizar, a segurança contra incêndios e outros projectos complementares, as áreas destinadas a funcionar como zonas tampão, promovendo a segurança necessária. Deve respeitar e prosseguir os interesses dos proprietários florestais, bem como as potencialidades para outras ocupações do solo.-----4- A área da ZIF será orientada por um plano específico de intervenção florestal, que definirá soluções e infra-estruturas de protecção, de acordo com uma visão conjunta do território da ZIF e terá em conta as suas necessidades e prioridades em termos de infraestrutura de defesa contra incêndios, devendo respeitar e aplicar os princípios orientadores e acções estabelecidas nos planos de defesa da floresta contra agentes

#### Art.º 12

bióticos e abióticos de nível regional e municipal.

#### Elaboração e aprovação de planos

1-Os Planos referidos no anterior artigo décimo primeiro serão elaborados, nos termos da legislação em vigor.-----

#### Art.º 13

## Âmbito e Obrigatoriedade de aplicação e financiamento dos planos

- 1- Os aderentes da ZIF ficam obrigados a cumprir e de todo o modo facilitar a execução de todos os planos referidos nos números anteriores regularmente aprovados nos termos da lei e deste regulamento. ------
- 2-A implementação e execução dos planos serão coordenadas pela entidade gestora, com respeito das competências dos órgãos sociais da ZIF, das disposições deste regulamento, da legislação aplicável e nos estritos limites da delegação que lhe for efectuada pelos proprietários. ------

## CAPÍTULO IV ÓRGÃOS SOCIAIS E ENTIDADE GESTORA SECÇÃO I

## Art.º 14 Órgãos sociais

- 1- São órgãos sociais da ZIF a assembleia-geral, e o conselho fiscal-----
- 2- A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais é de 5 anos-----

#### Art.º 15

#### Eleição dos órgãos sociais

## Art.º 16 Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos aderentes, sendo o órgão supremo da ZIF, cujas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são vinculativas dos demais órgãos sociais e todos os aderentes ------

#### Art.º 17

#### Reuniões da Assembleia Geral

- 1- A Assembleia deverá reunir ordinariamente durante o mês de Dezembro ou, mais tardar, até ao final do mês de Janeiro para apreciação e votação do orçamento e plano anual de actividades para o exercício seguinte.
- 2- A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas. -----
- 3- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Entidade Gestora ou do Conselho Fiscal ou ainda quando requerida no mínimo por um terço dos proprietários e/ou produtores florestais aderentes que representem, em conjunto, pelo menos um quinto da área de ZIF.------

## Art.º 18 Convocatória

- 1-A convocatória é efectuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, por correio registado, com pelo menos 20 dias de antecedência. -----
- 2- Da convocatória constará a ordem de trabalhos e quando o objecto da reunião assim o imponha, a indicação do local, horário onde serão disponibilizados os documentos de preparação e/ou suporte das deliberações. ------

## Art.º 19 Ouórum

- 1- A Assembleia Geral deverá reunir e deliberar validamente, em primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade dos aderentes com direito a voto------
- 2- Quando à hora marcada não estiverem presentes pelo menos metade dos aderentes, com direito a voto, a assembleia-geral reúne validamente, trinta minutos após a hora

designada para a primeira convocatória, seja qual for o número de proprietários e produtores florestais aderentes, presentes, excepto, tratando-se de deliberações em matéria que a lei, ou o presente regulamente interno exijam quórum ou maioria especial.

## Art.º 20 Votos

## Art.º 21

#### Mesa da Assembleia Geral

- 1- A mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proceder às convocatórias das Assembleias, conduzir os trabalhos e orientar a redacção das actas, bem como conduzir os processos eleitorais. ------

## Art.º 22 Entidade Gestora

#### Art.º 23

## Competência da entidade gestora

- 2- Elaborar os planos de gestão florestal e os planos específicos de intervenção florestal
- 3- Zelar pelo cumprimento do aprovado no regulamento interno da ZIF------
- 4- Promover a regularização das matrizes e das descrições prediais das propriedades da área de ZIF -----
- 7-Vincular a ZIF em actos ou contratos desde que tal respeite a matéria de gestão corrente.

8- Representar a ZIF em juízo e fora dele ------9-Acompanhar a execução dos planos e actividades desenvolvidas na área de ZIF pelos aderentes, através de técnicos-----10-Emitir pareceres sobre as actividades a desenvolver na área de ZIF, nomeadamente, florestais, agro-florestais, de pastorícia, cinegéticas, ambientais, turísticas, desportivas, culturais e, em geral, as demais actividades rústicas não rurais. ------11 - Criar um centro de custos autónomo, com cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos no presente regulamento e na legislação aplicável, destinado a financiar intervenções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos aderentes, denominado fundo comum------12- Colaborar com as entidades públicas ou privadas do mesmo âmbito territorial;-----13- Recolher, organizar e divulgar toda a informação relevante para a ZIF;------Art.º 24 Princípios de gestão 1- A entidade gestora deve praticar uma gestão integrada de todas as parcelas da responsabilidade da ZIF e fazer cumprir o plano de gestão florestal aprovado em todas as parcelas aderentes à ZIF, ------2- A entidade gestora deve ter capacidade para elaborar e apresentar projectos para a aprovação dos órgãos representativos dos proprietários florestais, da Autoridade Florestal Nacional e das Entidades Financeiras; ------3- Ter capacidade para, tendo em conta as potencialidades e a viabilidade das diferentes zonas da ZIF para determinadas ocupações do solo, promover a (re)florestação, manutenção e beneficiação dos espaços florestais definindo as zonas a (re)florestar, as espécies a utilizar e as áreas destinadas a funcionar como zona tampão, linhas corta fogo, aceiros e rede de caminhos promovendo a segurança necessária. ------3- A entidade gestora deverá ser consultada sobre os projectos específicos apresentados por iniciativa dos proprietários aderentes. ------4- A entidade gestora desempenha as suas funções sob a coordenação da Assembleia Geral, respondendo perante ela -----Art.º 25 Vinculação A ZIF vincula-se em quaisquer actos externos ou contratos com a assinatura de dois dos representantes da entidade gestora. ------Art. 26° Conselho Fiscal 1- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e controle da entidade gestora sendo constituído por um presidente e dois vogais eleitos por mandatos de 5 anos pela Assembleia Geral.------2- Os membros do conselho fiscal não são remunerados-----3- O conselho fiscal emite parecer sobre o relatório de contas apresentado pela entidade gestora.-----

## CAPÍTULO V FUNDO COMUM, RECEITAS E DESPESAS

## Art.º 27 Receitas e fundo comum

- 1-Objectivos gerais do Fundo Comum:
- a)O fundo comum destina-se a financiar acções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes.-----
- 2- Constituem receitas da ZIF para fazerem parte do fundo comum:
- c) Prémios, incentivos e outras receitas que sejam atribuídas à ZIF nos termos da lei e das condições definidas no respectivo regulamento interno.------
- d)Quaisquer bens de natureza material e ou outra que a ZIF venha a adquirir.-----

## Art.º 28 Despesas

- 1- Constituem despesas da ZIF:

## CAPÍTULO VI DURAÇÃO E EXTINÇÃO DA ZIF

## Art.º 29 Duração

A zona de intervenção florestal de Malhada do Cervo durará por tempo indeterminado--

## Art.º 30 Alteração da ZIF

- 1- A área territorial da ZIF pode ser objecto de expansão ou redução nos termos legais.----
- 2- Os proprietários e produtores florestais que decidam sair das ZIF poderão faze-lo após aprovação de um Plano Gestão Florestal para a sua propriedade pela Autoridade Florestal Nacional e ficarão obrigados a contribuir para compensar os proprietários florestais cujas parcelas estão afectadas à protecção das restantes. -----

## Art.º 31 Extinção da ZIF

- 1-Por iniciativa dos proprietários e produtores florestais, a ZIF poderá ser extinta por deliberação dos aderentes em Assembleia Geral, devendo estes representar, no mínimo 50% do universo dos proprietários e produtores florestais aderentes e deter, em conjunto pelo menos metade da área da ZIF.
- 2-Quando não sejam cumpridas as normas do plano de gestão florestal e do plano específico de intervenção florestal ou deixem de verificar-se os requisitos ou condições fundamentais que justificaram a sua criação. ------

- 3- No caso a que se alude no n.º 2 do presente artigo, a competência para decidir da extinção pertence ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, após audição dos interessados.
- 4-Em caso de dissolução, os órgãos sociais ficarão confinados à prática de actos necessários à ultimação das actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património.-----
- 5-O património social da ZIF, quando dissolvida, terá o destino que lhe for traçado pela Assembleia Geral que a dissolver, em conformidade com a lei vigente, depois de indemnizados os proprietários de parcelas ocupadas por zonas de protecção das restantes.------
- 6-A extinção da ZIF será objecto de despacho do Presidente da Autoridade Florestal Nacional e publicada em Diário da Republica -----

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Art.º 32

#### Alteração ao regulamento

1- O presente regulamento interno e as suas alterações são aprovadas por maioria qualificada de três quartos dos proprietários aderentes que detenham, pelo menos, três quartos da área de ZIF------

## Art.º 33 Entrada em vigor

1- O presente regulamento ou qualquer alteração entra em vigor 30 dias após a sua aprovação em Assembleia Geral.-----